



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000  
Telefone: (41) 3360-5000 - <http://www.ufpr.br/>

## CONTRATO Nº 62/2021

Processo nº 23075.069982/2020-38

### TERMO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A OPTIMUS - ORGANIZAÇÃO PATRIMÔNIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DE USO SOLIDÁRIO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **MARCO ANTÔNIO RIBAS CAVALIERI**, CPF nº 025.642.699-66, conforme delegação de competência pela Portaria nº 2913, de 20/12/2016, do Magnífico Reitor, nos termos do que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 7.892/2013, doravante denominada **COMODATÁRIA**, e por outro lado a **OPTIMUS - ORGANIZAÇÃO PATRIMÔNIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DE USO SOLIDÁRIO**, associação sem fins lucrativos, com sede à Rua Padre Antônio, nº 247, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.030-100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.741.814/0001-24, neste ato representada por seu presidente, senhor **LEANDRO HENRIQUE MERINO MONBACH**, brasileiro, casado, professor e luthier, portador do RG nº 3.606.659-8/SESP/RS e CPF nº 441.910.900-97, doravante denominada **COMODANTE**, celebram o presente **TERMO DE COMODATO** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e no que couber pelo Código Civil Brasileiro, sendo regido pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **COMODANTE**, na qualidade de legítima proprietária de um órgão digital, instrumento musical da marca Johannus, modelo Rembrandt, em perfeito estado de funcionamento, cede e transfere o referido bem à **COMODATÁRIA**, gratuitamente, a título de comodato, a ser colocado na Capela da Reitoria da UFPR.

1.2. O bem objeto deste comodato, destina-se exclusivamente ao uso nas atividades da **COMODATÁRIA**, no estabelecimento desta, vedada a sua utilização em outras operações estranhas a que se propõe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

3.1. Ceder o uso do órgão para atividades da **COMODATÁRIA**, desde que tocado por musicistas com domínio do instrumento, integrando relação de musicistas de comum acordo.

- 3.2. Organizar o transporte do órgão.
- 3.3. Entregar o órgão em perfeitas condições.
- 3.4. Ceder à **COMODATÁRIA** cópia da chave da tampa do instrumento.
- 3.5. Receber a instrumento objeto desta cessão após o término do prazo de vigência.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

- 4.1. Responsabilizar-se pelo bem emprestado, de sorte que bem esteja sempre em perfeito estado de limpeza e aparência.
- 4.2. Responsabilizar-se-á, durante a vigência do presente contrato, perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam o equipamento, independentemente de ter ou não contratado seguro para tal fim.
- 4.3. Restituir os equipamentos emprestados à **COMODANTE**, em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste normal, natural e decorrente da utilização do cravo, após notificação ao final da vigência do presente contrato.
- 4.4. Vedar o acesso da chave a estranhos.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

- 5.1. Sem prejuízo de outras penalidades legais, ou das perdas e danos, as partes poderão dar o presente contrato por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento.
- 5.2. Para ambas as partes é facultado rescindir o presente contrato unilateralmente, desde que notificada a outra parte com até 30 (trinta) dias de antecedência. Findo esse prazo, o bem deverá ser restituído à **COMODANTE**.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. É vedado à **COMODATÁRIA** ceder ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da **COMODANTE**.
- 6.2. A **COMODANTE** declara, sob as penas da legislação civil e penal que, para efetivação deste contrato, não ofereceu qualquer vantagem ou benefício, assim como nada lhe foi prometido sob este título, seja para/por si ou terceiros, empregados, membros da Administração ou dos Conselhos da **COMODANTE**, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins ou por adoção, até o terceiro grau.
- 6.3. A **COMODANTE** autoriza o exame dos termos do presente contrato por terceiros, tornando o pacto público, na eventual hipótese de infração ética e/ou moral cometida por qualquer parte ora contratante, ou ainda, terceiros envolvidos direta ou indiretamente nas negociações.
- 6.4. A **COMODANTE** autoriza a publicidade dos termos do presente contrato nos meios de comunicação da **COMODATÁRIA**.
- 6.5. Durante a vigência deste instrumento, a **COMODATÁRIA** além das obrigações descritas na cláusula quarta, obriga-se a não remover o bem, objeto deste instrumento, do local de sua instalação nem transferi-lo ou onerá-lo, mantendo às suas expensas em igual estado de conservação e funcionamento em que o recebeu, livre de turbações de terceiros, inclusive de penhora e de quaisquer ônus ou encargos.
  - 6.5.1. A **COMODATÁRIA** se responsabiliza por eventuais danos ao bem, decorrentes de ação, imprudência, imperícia ou negligencia de seus empregados e/ou prepostos, assim também, na hipótese prevista no § 6o do Artigo 37 da Constituição Federal.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO BEM**

- 7.1. As partes aceitam que o valor total do equipamento é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
  - 7.1.1. O valor do instrumento lançado neste termo tem o objetivo exclusivo de servir como base para cálculos em obrigações futuras previstas no presente instrumento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO RESPONSÁVEL PELA GUARDA DO BEM**

8.1. O equipamento ficará sob a guarda da Senhora Fabiane Hitomi Nishimori Ferronato, matrícula SIAPE 2846999, que será também responsável pelo controle do bem.

**9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO A TERCEIROS**

9.1. O objeto deste instrumento não poderá ser cedido parcial ou totalmente a terceiros por nenhuma das partes.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

10.1. A renúncia ou alterações de qualquer das cláusulas do presente instrumento não será válida senão quando feitas por escrito e assinadas por ambas as partes, mediante termo aditivo.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A publicação do presente instrumento será objeto de publicação no Diário Oficial da União, Seção 3 - Universidade Federal do Paraná.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

12.1. Para dirimir quaisquer controvérsias ou conflitos de interesses do presente Termo de Cessão Oneroso de Uso de Espaço Físico, que não possam ser resolvidos amigavelmente, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Comarca de Curitiba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente termo de comodato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO HENRIQUE MERINO MOMBACH, Usuário Externo**, em 26/08/2021, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI, PRO REITOR ADMINISTRACAO**, em 03/09/2021, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **3731946** e o código CRC **BA6EE900**.